



PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 61, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PROCESSO GERAL DE ATRIBUIÇÃO/2019 AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EFETIVOS ESTABILIZADOS E CONVENIADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em cumprimento ao que dispõe o artigo 33 da Lei Complementar Nº. 383, de 01 de dezembro de 2016, publicada em 03/12/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Processo Geral de Atribuição/2019 aos Professores de Educação Básica I efetivos, estabilizados e conveniados da rede municipal de ensino para a definição das fases, dos anos e do horário de trabalho para o ano letivo de 2020 será gerenciado pelo Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, nos termos da presente Portaria.

Artigo 2º - Compete ao Professor Diretor Escolar tomar as providências necessárias à divulgação da presente Portaria dando ciência por escrito a todos os Professores de Educação Básica I com sede em sua unidade escolar para fins de inscrição no Processo Geral de Atribuição/2019 e para a expedição de documentação relativa à vida funcional dos professores efetivos, estabilizados e conveniados para atendimento ao disposto nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 3º - Todos os Professores de Educação Básica I, efetivos, estabilizados e conveniados nos termos do convênio Estado/Município da rede municipal de ensino deverão inscrever-se conforme regras estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 4º - Não se inscreverão para participar do processo de que trata a presente Portaria:

I - Os Professores de Educação Básica I readaptados, conforme dispõe o inciso III do artigo 49 da LC 383/2016.

II - Os Professores de Educação Básica I que estão e que permanecerão afastados em 2020, nos termos dos incisos I ao IV do artigo 45 da Lei Complementar Nº. 383/2016, e nos termos do artigo 107 da Lei Complementar Nº. 277/2011, a saber:

LC 383/2016

“Art. 45 Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício de seus cargos, com todos os seus direitos e vantagens para os seguintes fins:

I – para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal;

II – para prover cargo em comissão ou exercer função de confiança na Secretaria Municipal da Educação;



III – para substituir, nos termos desta lei, ocupantes de cargos em comissão do Suporte Pedagógico, quando o titular estiver afastado e desde que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da função;

IV – para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Mandato classista e às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Barueri;”

LC 277/2011

Artigo 107 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional ou entidade da União e do Estado de São Paulo, bem como em entidade sem fins lucrativos, neste último caso mediante convênio, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantendo-se vinculado, se for o caso, ao órgão de origem.”

§1º - Os docentes citados no caput do inciso II deverão comparecer na unidade escolar para assinatura de planilha, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, tendo como definição a mesma classe e horário de trabalho estabelecidos no Processo Geral de Remoção/2018, para fins de geração com posterior divulgação de vagas iniciais em substituição.

§2º - Caberá ao Professor Diretor Escolar convocar os Professores de Educação Básica I citados no caput do inciso II para a definição da mesma classe e horário de trabalho na escola definida pelo Processo Geral de Remoção/2018, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§3º - Não se aplica o disposto no caput do inciso aos Professores de Educação Básica I Ingressantes/2019; aos Excedentes no Processo de Remoção/2018 e aos que tiveram a classe extinta em 2019.

§4º - Caberá ao Professor Diretor Escolar encaminhar o Anexo V - quadro descritivo de vagas - referente às classes definidas aos docentes, nos termos do §2º deste artigo, para fins de divulgação das vagas iniciais em substituição, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Artigo 5º - A inscrição para o Processo Geral de Atribuição/2019 será instruída com a seguinte documentação:

I - Formulário próprio emitido, no ato da inscrição, pela escola, devidamente conferido e assinado pelo inscrito e pelo Professor Diretor Escolar, no qual constará:

- 1 - dados do inscrito;
- 2 - campo preenchido referente ao tipo de inscrição;
- 3 - campo preenchido referente ao tempo de serviço;
- 4 - campo preenchido referente a títulos.

II - Cópias autenticadas, ou com “visto confere” do Professor Diretor Escolar dos diplomas e/ou certificados apresentados para apuração de pontos referentes a títulos.





§1º - A documentação mencionada neste artigo instruirá os pedidos de recursos. Portanto, será de total responsabilidade do Professor Diretor Escolar e do inscrito a veracidade das informações, a autenticidade e a validade dos títulos, sob pena de apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§2º - Os Professores de Educação Básica I titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados nos termos do Convênio de Municipalização, inscrever-se-ão na escola onde estiverem atuando na data da inscrição, devendo preencher o campo referente à informação sobre a situação funcional no item Professor de Educação Básica I - Conveniado.

§3º - Os Professores de Educação Básica I que atuam como professores concursados da Prefeitura Municipal de Barueri e como titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados nos termos do Convênio de Municipalização, farão duas inscrições na(s) escola(s) onde estiverem atuando na data da inscrição, devendo preencher, em ambas, o campo referente à informação sobre a situação funcional no item – Concursado e Conveniado.

§4º - Os Professores de Educação Básica I que acumulam como Professor de Educação Básica I na rede municipal de ensino de Barueri deverão fazer uma inscrição para cada situação funcional, na (s) escola (s) onde estiverem atuando na data da inscrição.

§5º - O Professor de Educação Básica I que não efetuar a inscrição dentro do prazo estipulado será considerado excedente e deverá participar da definição de classe na condição de excedente, conforme regras a serem definidas em Portaria específica.

Artigo 6º - A classificação para o Processo Geral de Atribuição/2019 será estabelecida mediante a somatória de:

I - Tempo de Serviço que deverá obedecer aos seguintes critérios:

IA - Para Professores efetivos e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Barueri, tempo de Serviço de **01/02/2000 a 31/07/2019**, inclusive: 0,02 pontos por dia.

§1º - O tempo será computado através do registro no rhoris, devendo ser considerado como data base a partir de 01/02/2000 para todos os servidores contratados anteriormente a essa data e a data de admissão para os servidores contratados posteriormente a 01/02/2000, devendo ser descontados os períodos de readaptação, licença sem vencimentos, licença para atividade política e as faltas e afastamentos que não se refiram a:

a) serviço obrigatório por lei, licença maternidade, licença por adoção, licença por motivo de acidente em serviço, licença por assiduidade, doença infecto – contagiosa e pré-natal;

b) 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 12 (doze) meses;

c) 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;





d) 8 (oito) dias consecutivos até 18/09/2018 e 20 (vinte) dias consecutivos a partir de 19/09/2018 para nascimento de filho ou adoção, a título de licença paternidade, pois a data estabelecida para a contagem é de 01/02/2000 até 31/07/2019.

e) 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do evento, em razão de: casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, inclusive nati-morto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

f) 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do evento, em caso de falecimento de sogros, cunhados, tios, sobrinhos, primos, ascendentes ou descendentes não mencionados na alínea "b" do inciso III do artigo 110 da LC 277/2011;

g) 1 (um) dia, na data de seu aniversário;

h) 3 (três) faltas abonadas anuais nos termos da Lei nº 2.447/2016;

i) desempenho de mandato classista;

j) exercício de mandato eletivo.

§2º - O tempo de serviço dos períodos de afastamentos do cargo docente efetivo ou estabilizado para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal e na Secretaria Municipal de Educação será considerado como tempo de serviço docente, aplicando-se os mesmos critérios referidos no item IA, conforme dispõe o artigo 45 da LC 383/2016.

IB - Para os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados nos termos do Convênio de Municipalização, tempo de Serviço de **01/02/2000 a 31/07/2019** inclusive: 0,02 pontos por dia.

§1º - O tempo será computado através de ficha anual modelo 100 ou da ficha modelo 101 da Secretaria de Estado da Educação fornecida pela escola estadual sede de frequência, devidamente assinada pelo Diretor de Escola da Rede Estadual; devendo ser considerada a data base de 01/02/2000 para todos os conveniados anteriormente a essa data e a data do início do convênio para docentes conveniados posteriormente a 01/02/2000; devendo ser descontados os períodos de licença-saúde, as faltas justificadas, as faltas injustificadas e as faltas referentes a atestados médicos e IAMSPE.

§2º - Não serão descontados os afastamentos referentes a:

a) falta abonada até o máximo de 06 (seis) por ano;

b) licença-prêmio;

c) nojo, gala, licença-gestante, licença paternidade e licença por adoção;

d) convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei;

e) doação de sangue;





f) licença saúde por acidente de trabalho.

§3º - O tempo de serviço dos períodos de afastamentos do cargo docente efetivo para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal e na Secretaria Municipal de Educação será considerado como tempo de serviço docente, aplicando-se os mesmos critérios referidos no item IB.

IC - Para Professores efetivos e estabilizados da rede municipal de ensino de Barueri:

a) Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Barueri, até 31/07/2019, inclusive: 0,01 por dia.

§1º - O tempo será computado em dias corridos, conforme informação sobre a data de admissão obtida no rhoris e/ou anotação em Carteira Profissional ou se necessário declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, em cargos referentes à carreira do magistério da rede municipal de ensino de Barueri e da FIEB.

§2º - Deverá ser descontado o tempo de serviço em que o docente esteve afastado em licença para atividade política ou em licença para tratar de interesses particulares nos termos dos incisos IV e VI, do artigo 88 da LC 277/2011.

§3º - Para fins de contagem de tempo de serviço nos termos do *caput* do artigo deverão ser descontados os períodos concomitantes.

ID - Para os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados nos termos do Convênio de Municipalização o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Barueri, a partir da data de início do afastamento para atuar na Prefeitura Municipal de Barueri, até 31/07/2019, inclusive: 0,01 por dia.

Parágrafo Único - O tempo será computado em dias corridos, podendo ser acrescido o tempo de serviço em cargos referentes à carreira do magistério da Rede Municipal de Ensino de Barueri e da FIEB desde que não se refiram a períodos concomitantes.

II - Títulos:

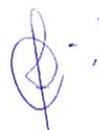
a) diploma de doutorado: 10 pontos, até o máximo de 10 pontos;

b) diploma de mestrado: 05 pontos, até o máximo de 05 pontos;

§1º - Os atestados e declarações de cursos realizados não serão pontuados.

§2º - Os diplomas de doutorado e mestrado só serão avaliados se os cursos estiverem autorizados e reconhecidos pelo MEC.

§3º - Somente serão aceitos os diplomas *stricto sensu* de cursos realizados na área do Magistério e dentro do campo de atuação do docente.





§4º - Os cursos de doutorado e mestrado realizados no exterior serão avaliados desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço no item IA ou IB do Artigo 6º para todos os inscritos;
- II - o maior tempo de serviço no item IC ou ID do Artigo 6º para todos os inscritos;
- III - a maior idade;
- IV - o maior número de filhos nascidos após 31/07/2001.

Artigo 8º - É vedada a juntada ou a substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 9º - Professor de Educação Básica I conveniado, titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastado nos termos do Convênio de Municipalização que também atua como Professor de Educação Básica I concursado da rede municipal de ensino, inscrito em ambas situações, constará duas vezes da classificação com a pontuação referente a cada situação funcional.

Artigo 10 - O docente efetivo que acumula cargos de Professor de Educação Básica I na rede municipal de ensino, inscrito em ambas situações, constará duas vezes da classificação com a pontuação referente a cada situação funcional.

Artigo 11 - Divulgada a classificação, o inscrito poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, interpor recurso contra a pontuação do tempo de serviço e dos títulos, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§1º - O recurso redigido de próprio punho, dirigido à Secretária de Educação, deverá ser entregue ao Professor Diretor Escolar mediante recibo, no prazo estipulado no Anexo I da presente Portaria. Caberá ao Professor Diretor Escolar encaminhar o requerimento ao Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, bem como retirar a devolutiva, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§2º - O inscrito que não se manifestar no período previsto no *caput* do artigo terá seus dados ratificados.

Artigo 12 - Serão relacionadas e divulgadas para o Processo Geral de Atribuição/2019 **vagas iniciais**, levando-se em conta a projeção demanda/2020, tendo como data base o dia 04/10/2019 e **vagas iniciais em substituição** conforme definição das classes nos termos do §1º do inciso II do art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo Único - As classes criadas após a data base serão oferecidas como vagas iniciais no processo de Remoção/2020.





Artigo 13 - A carga horária de trabalho dos Professores de Educação Básica I para fins de indicação e definição de classe, seja de fases ou de anos e do horário de trabalho para o ano letivo de 2020, corresponderá:

I - Professor de Educação Básica I que atuar em Escolas Municipais Maternais:

a) período matutino - 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI, totalizando 38 horas-aula semanais, sendo de **segunda a sexta-feira das 7:00h às 11:10h**.

b) período vespertino - 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI, totalizando 38 horas-aula semanais, sendo de **segunda a sexta-feira das 13:00h às 17:10h**.

§1º - 25HA – Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos nos períodos mencionados nas alíneas “a” e “b”.

§2º - 05HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre.

§3º - 03HTPC – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h; noite das 19:00h às 21:30h.

§4º - 05HTPI – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

§5º - O Professor de Educação Básica I com contrato aditado para período integral, após a definição e permanência na Educação Infantil, deverá cumprir o restante da carga horária de 10HA do seu contrato na mesma unidade sede de 2020 na seguinte conformidade: 07HA de Atividades Diretamente com Alunos, no horário inverso da classe atribuída, 02 HTPL e 01 HTPI.

§6º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

II - Professor de Educação Básica I que atuar na pré-escola da Educação Infantil:

a) período matutino – 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI, totalizando 38 horas-aula semanais, sendo de **segunda a sexta-feira das 7:50h às 12:00h**.

b) período vespertino – 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI, totalizando 38 horas-aula semanais, sendo de **segunda a sexta-feira das 13:00h às 17:10h**.

§1º - 25HA – Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos nos períodos mencionados nas alíneas “a” e “b”.

§2º - 05HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre.





§3º - 03HTPC – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h; noite das 19:00h às 21:30h.

§4º - 05HTPI – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade do professor, no período das 7:00h às 18:00h.

§5º - O Professor de Educação Básica I com contrato aditado para período integral, após a definição e permanência na Educação Infantil, deverá cumprir o restante da carga horária de 10HA do seu contrato na mesma unidade sede de 2020 na seguinte conformidade: 07HA de Atividades Diretamente com Alunos, no horário inverso da classe atribuída, 02 HTPL e 01 HTPI.

§6º - Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

III - Professor de Educação Básica I que atuar no Ensino Fundamental do 1º e 2º ano do Ciclo de Alfabetização:

a) período matutino – 22HA+04HTPL+03HTPC+04HTPI+07HA de Projeto Educacional, totalizando 40 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 7:10h às 11:50h.

b) período vespertino – 22HA+04HTPL+03HTPC+04HTPI+07HA de Projeto Educacional, totalizando 40 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 13:10h às 17:50h.

§1º - 22HA – Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos no período mencionado nas alíneas “a” e “b”.

§2º - 04HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre.

§3º - 03HTPC – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h; noite das 19:00h às 21:30h.

§4º - 04HTPI – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

§5º - 07HA de Projeto Especial Educacional a ser desenvolvido da seguinte forma: 03HA de Atividades Diretamente com Alunos em 3 dias da semana a serem definidos na unidade escolar como pós aula, no período matutino das 12h00 às 12:50h, e como pré aula, no período vespertino das 12:10h às 13:00h, e 04HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre. O horário das horas-aula de projeto é fixo não





podendo ser alterado em hipótese alguma ficando a critério da unidade escolar definir apenas os dias da semana.

§6º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

IV - Professor de Educação Básica I que atuar no Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano:

a) período matutino – 21HA+04HTPL+03HTPC+04HTPI, totalizando 32 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 7:10h às 11:50h.

b) período vespertino – 21HA+04HTPL+03HTPC+04HTPI, totalizando 32 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 13:10h às 17:50h.

§1º - 21HA – Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos nos períodos mencionados nas alíneas “a” e “b”.

§2º - 04HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre.

§3º - 03HTPC – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h; noite das 19:00h às 21:30h.

§4º - 04HTPI – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

§5º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

V – Professor de Educação Básica I que atuar no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos:

a) Período noturno – 20HA+04HTPL+03HTPC+03HTPI, totalizando 30 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 19:00h às 22:10h.

§1º - Não se aplica o horário mencionado na alínea “a” às classes de projeto diferenciado da EMEF Profª Ivani Maria Paes, que será no horário das 14:00 às 17:30h e das 16:00 às 19:30h.

§2º – 20HA - Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos no período mencionado na alínea “a”, com a duração de 45 minutos cada aula, conforme artigo 21 da Lei Complementar Nº. 383/2016.

§3º – 04HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre.





§4º – 03HTPC Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitado o seguinte horário: tarde das 13:00h às 15:30h.

§5º – 03HTPI Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

§6º – O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

VI - Professor de Educação Básica I titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastado no Convênio de Municipalização: deverá ter definida classe nos termos dos incisos III ao V deste artigo, respeitada a jornada de trabalho docente do cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação na seguinte conformidade:

a) Ensino Fundamental I – 1º e 2º anos de ciclo de alfabetização período matutino de segunda a sexta-feira das 7:10h às 11:50h ou de segunda a sexta-feira das 13:10h às 17:50h com **22HA** - Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos; **03HTPC** Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h, noite das 19:00h às 21:30h; **02HTPI** Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado de acordo com a disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

b) Ensino Fundamental I – 3º, 4º e 5º anos período matutino de segunda a sexta-feira das 7:10h às 11:50h ou período vespertino de segunda a sexta-feira das 13:10h às 17:50h sendo **21HA** Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos; **03HTPC** Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h, noite das 19:00h às 21:30h; **03HTPI** Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado de acordo com a disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

c) Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos - período noturno de segunda a sexta-feira das 19:00h às 22:10h, sendo **20HA** Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos, ”, com a duração de 45 minutos cada aula, conforme artigo 21 da Lei Complementar Nº. 383/2016; **03HTPC** Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitado o seguinte horário: das 13:00h às 15:30h; **04HTPI** Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado de acordo com a disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.





§1º - Não se aplica o horário mencionado na alínea "c" às classes de projeto diferenciado da EMEF Profª Ivani Maria Paes, que será no horário das 14:00 às 17:30h e das 16:00 às 19:30h.

§2º - O Professor de Educação Básica I titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastado no Convênio de Municipalização **não poderá indicar as classes da Educação Infantil**, seja Maternal ou Pré-escola, por incompatibilidade de carga horária.

§3º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 14 - É de total responsabilidade do docente que acumula cargos a definição de classes e do horário de trabalho compatíveis para o ano letivo de 2020, inclusive do horário de HTPC, sob pena de acúmulo ilegal de cargos, se detectadas irregularidades em qualquer tempo.

Artigo 15 - As escolas que atendem à Educação de Jovens e Adultos - EJA - funcionarão como polos noturnos para o cumprimento da Hora de Atividade Pedagógica Individual - HTPI - para os docentes que acumulam cargos e não conseguem conciliar o horário para cumpri-la na própria escola sede de trabalho. São elas: EMEF Rita de Jesus; EMEF Armando Cavazza; EMEF Profº Aristides da Costa e Silva; EMEF Profª Ivani Maria Paes; EMEF Profº Alexandrino da Silveira Bueno; EMEF Osvaldo Batista Pereira.

§1º - O requerimento com a documentação comprobatória de acúmulo de cargos anexa deve ser entregue no setor de protocolo da Secretaria de Educação, a partir de 10/01/2020, conforme Anexo IV desta Portaria, pelo próprio docente interessado em cumprir o HTPI em um dos polos noturnos. O despacho deve ser retirado pelo próprio docente após o prazo de 5 (cinco) dias no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação.

§2º - O docente deverá aguardar o deferimento do pedido cumprindo normalmente o HTPI no horário de funcionamento da escola sede.

§3º - Após retirar o despacho com o deferimento no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, o docente deverá entregar uma cópia do documento para a chefia imediata e outra cópia para a direção da escola onde irá cumprir o HTPI noturno.

§4º - Os polos noturnos deverão receber os docentes para cumprimento do HTPI no período noturno somente após a apresentação do documento com o devido despacho da Secretária de Educação. O horário para cumprimento do HTPI noturno será das 19:00 às 22:45, de segunda a sexta-feira. O docente não poderá cumprir o HTPI fora desse período e horário.

§5º - O Professor Diretor Escolar de cada uma das escolas polo mencionadas no *caput* do artigo ficará responsável por encaminhar mensalmente a frequência de cada





docente que cumprir o HTPI em sua unidade para a escola sede do docente, sob pena de responsabilidade pelo não encaminhamento, na forma da lei.

§6º - O docente que teve sua solicitação deferida para cumprimento de HTPI noturno, se por algum motivo conseguir organizar seu horário para cumprir o HTPI na própria escola sede no decorrer do ano letivo, deverá protocolar pedido de próprio punho de desistência do HTPI noturno e aguardar o deferimento do pedido. Ao receber o despacho, entregar cópia para a chefia imediata e para o Professor Diretor Escolar da escola onde cumpria o HTPI noturno para regularização de seu horário a fim de não ter prejuízo em sua vida funcional e financeira.

§7º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 16 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final da classificação pós recurso, o inscrito deverá relacionar as unidades escolares com as vagas das classes de sua preferência, conforme Anexo III da presente Portaria, para a digitação das indicações no sistema do Processo Geral de Atribuição/2019 e emissão de formulário próprio do programa, no local de inscrição, conforme cronograma descrito no anexo I da presente Portaria.

§1º - Caberá ao Professor Diretor Escolar ratificar com o docente as indicações do formulário próprio emitido pelo sistema do Processo Geral de Atribuição/2019, de acordo com o Anexo III, preenchido pelo docente no prazo estipulado, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

§2º - O Professor de Educação Básica I titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastado no Convênio de Municipalização **não poderá indicar** classes da Educação Infantil, seja Maternal ou Pré-escola.

§3º - O Professor de Educação Básica I da Educação Infantil com contrato aditado para período integral que indicar vaga de classe do Ensino Fundamental será automaticamente excluído da Educação Infantil, caso seja atendido em indicação de vaga de classe no Ensino Fundamental, devendo solicitar a exclusão da cláusula referente ao período integral de seu contrato de trabalho, a partir de 01/02/2020.

§4º - O Professor de Educação Básica I com contrato aditado para período integral após a indicação e permanência na Educação Infantil deverá cumprir o restante da carga horária de 10HA do seu contrato na mesma unidade sede de 2020 na seguinte conformidade: 07HA de Atividades Diretamente com Alunos, no horário inverso da classe atribuída, 02 HTPL e 01 HTPI.

§5º - O professor que atua como professor concursado e professor titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastado no Convênio de Municipalização deverá indicar, na ordem de preferência, horário diferente das classes em unidades escolares diferentes, em cada ficha de indicação, verificando a compatibilidade de horários para acúmulo de cargos efetivos como também para o cumprimento de HTPIs e de HTPCs





nas unidades escolares, ficando sob pena de responsabilidade a exclusão do convênio se detectada a irregularidade na ficha de indicação.

§6º - O professor que atua com acúmulo de cargos efetivos docentes dentro da Secretaria Municipal de Educação deverá indicar, na ordem de preferência, horários diferentes das classes e unidades escolares diferentes, em cada ficha de indicação, verificando a compatibilidade de horários para o acúmulo de cargos como também para cumprimento de HTPIs e de HTPCs nas unidades escolares, ficando ciente da pena de responsabilidade do acúmulo ilegal de cargos, se detectada a irregularidade na ficha de indicação.

Artigo 17 - O Professor de Educação Básica I inscrito que não comparecer ou não encaminhar procurador para a indicação de vagas será considerado excedente no Processo Geral de Atribuição/2019.

Artigo 18 - O Professor de Educação Básica I deverá indicar as vagas na ordem de preferência, ficando automaticamente excluídas as demais indicações, a partir do atendimento na ordem de preferência.

Artigo 19 - O Professor de Educação Básica I que pela ordem de preferência não conseguir determinar uma classe para trabalho docente no Processo Geral de Atribuição/2019 para o ano letivo de 2020, deverá participar obrigatoriamente da definição de classes de acordo com Portaria específica de Excedentes devendo fazer o total de indicações de acordo com sua classificação de professor excedente.

Artigo 20 - Após a ratificação da digitação nos termos do §1º do artigo 16 da presente Portaria, não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, pedidos de exclusão, inclusão ou alteração da ordem das indicações.

Artigo 21 - O Processo Geral de Atribuição/2019 obedecerá à:

I - ordem de classificação dos inscritos, conforme disposto nos Artigos 6º e 7º;

II - ordem das indicações dos inscritos melhores classificados.

Artigo 22 - Após a publicação do resultado final do Processo Geral de Atribuição/2019, os Professores de Educação Básica I se apresentarão na escola de destino na data definida, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Artigo 23 - O docente que ficar excedente no presente Processo Geral de Atribuição/2019 terá a sede de trabalho definida no processo de atribuição de classes por Portaria específica, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Instrução Normativa SE Nº 05/2019, ficando ciente de que deverá, obrigatoriamente, participar do processo de Remoção/2020.

Artigo 24 - O exercício na escola sede de frequência definida no Processo Geral de Atribuição/2019 ocorrerá a partir de 01/02/2020.





§1º - O docente que tiver férias proporcionais deverá comparecer, ao final do período de férias, na escola sede de 2020 e deverá cumprir a carga horária referente ao ano letivo de 2019, nos dias restantes do mês de janeiro/2020.

§2º - A unidade escolar sede de frequência de 2019 **se responsabilizará** por todas as informações sobre a vida funcional do docente até 31/01/2020.

§3º - A unidade escolar sede de 2020 que receber o docente de férias proporcionais **responsabilizar-se-á** pelo encaminhamento da frequência de janeiro/2020 à sede de origem/2019.

Artigo 25 - Após o resultado final do Processo Geral de Atribuição/2019, serão aceitos requerimentos de remanejamento desde que devidamente justificados e com documentos comprobatórios, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SE Nº. 05/2019.

§1º - As solicitações deverão ser dirigidas à Secretária de Educação e protocoladas diretamente no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, impreterivelmente, no período de 03/02/2020 até 06/03/2020.

§2º - Após o período mencionado no parágrafo anterior, somente haverá remanejamento de uma unidade escolar para outra por indicação do Departamento Técnico de Normas e Legislação da Secretaria de Educação, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 38 da Lei Complementar Nº. 383/2016.

§3º - O professor que efetuar a solicitação de remanejamento no prazo determinado nos termos do §1º deverá aguardar em exercício o parecer da Secretária de Educação.

Artigo 26 - É vedada a desistência, em qualquer momento, da classe atribuída.

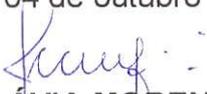
Artigo 27 - Os recursos impetrados não terão efeito suspensivo.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 29 - São partes integrantes desta Portaria: **Anexo I** – Cronograma para o Processo Geral de Atribuição/2019; **Anexo II** – Quadro de HTPC das Unidades Escolares; **Anexo III** - Impresso para as indicações das Unidades Escolares pelo docente; **Anexo IV** - Requerimento de HTPI noturno.

Artigo 30 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Instrução Normativa SE Nº. 08/2018.

Barueri, 04 de outubro de 2019.


FLÁVIA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO GERAL DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 61/2019

De 07/10 a 11/10/2019 - Nas unidades escolares:

- Inscrição do Professor de Educação Básica I no Processo Geral de Atribuição/2019, contendo a documentação descrita no artigo 5º desta Portaria.
- Convocação dos docentes afastados em 2019 e que permanecerão afastados em 2020, nos termos do §2º do inciso II do artigo 4º desta Portaria, para atribuição da mesma classe e horário de trabalho na escola definida pelo Processo Geral de Remoção/2018.

16/10/2019 - Nas unidades escolares:

- Divulgação da classificação dos inscritos no processo geral de Atribuição/2019.

16/10/2019 - das 8:00h às 12:00h - No Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação:

- Entrega pelo Professor Diretor Escolar do Anexo V - quadro descritivo de vagas - referente às classes definidas aos docentes, nos termos do §2º, inciso II do artigo 4º desta Portaria, para fins de divulgação das vagas iniciais em substituição.

17/10 e 18/10/2019 - Nas unidades escolares:

- Período para o Professor de Educação Básica I interpor recurso nos termos do artigo 11, anexando os documentos mencionados no artigo 5º desta Portaria.

21/10/2019 – das 8:00h às 12:00h – No Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação:

- Entrega pelo Professor Diretor Escolar dos recursos interpostos.

23/10/2019 – das 13:00h às 16:30h – No Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação:

- Retirada pelo Professor Diretor Escolar da devolutiva dos recursos interpostos pelos docentes das unidades escolares.

24/10/2019 – após as 13:00h – Nas unidades escolares:

- Divulgação da classificação final dos inscritos no Processo Geral de Atribuição/2019.



24/10/2019 - Nas unidades escolares, no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal e no Portal da Educação:

- Divulgação do quadro de vagas disponíveis.

25, 29, 30 e 31/10 e 04/11/2019 – Nas unidades escolares:

- Período de indicação de vagas.

06/11/2019 – Nas unidades escolares:

- Divulgação do resultado final do Processo Geral de Atribuição/2019.

07, 08, 11, 12 e 13/11/2019 – Nas unidades escolares:

- Apresentação dos docentes na unidade escolar para a qual foi definida a classe para o ano letivo de 2020 a fim de:
 - ✓ assinatura de planilha;
 - ✓ confirmação de horário de HTPC.

ANEXO II
QUADRO DE HTPC - 2020

Nº.	EMEF	TARDE	NOITE
1	Agenor Lino de Matos - Dep.	4ª	2ª
2	Alcino Francisco de Souza - Prof.	3ª	3ª
3	Alexandrino da Silveira Bueno-Prof.	3ª	4ª
4	Amador Aguiar	4ª	4ª
5	Aristides da Costa e Silva-Prof.	5ª	5ª
6	Armando Cavazza	4ª	3ª
7	Bruno Tolaini	3ª	3ª
8	Carlos Osmarinho de Lima - Prof	2ª	2ª
9	Dalva Fogaça - Prof.	4ª	4ª
10	Deiró Felício de Andrade-Rev	4ª	4ª
11	Egídio Costa - Prof.	4ª	4ª
12	Eizaburo Nomura - Prof	4ª	4ª
13	Elidio Mantovani-Padre	5ª	4ª
14	Elizabeth Parminondi Romero	3ª	3ª
15	Elvira Lefevre S. Nemer - Profª	4ª	2ª
16	Estevan Placêncio	2ª	2ª
17	Ezio Berzaghi	5ª	5ª
18	Fioravante Barletta	5ª	5ª
19	Francisco Zacarioto	2ª	2ª
20	Gilberto Florêncio-Prof.	3ª	3ª
21	Ivani Maria Paes - Prof.	4ª	3ª
22	João Carvalho de Lima	5ª	5ª
23	João de Almeida Lemos	5ª	5ª
24	Jorge Augusto de Camargo-Prof.	4ª	2ª
25	José D. da Silveira - Prof.	4ª	2ª
26	José Leandro de Barros Pimentel	5ª	5ª
27	José Vital Alves Freire	4ª	2ª
28	Julio Gomes Camisão	4ª	2ª
29	Lênio Vieira de Moraes - Prof.	5ª	3ª
30	Levy Gonçalves de Oliveira	4ª	4ª
31	Luiz de Oliveira Andrade - Pe	4ª	2ª
32	Margarida Maria Maciel	4ª	4ª
33	Maria Elisa B. C. Chaluppe-Profª	2ª	2ª
34	Maria Medunecas - Profª	3ª	3ª
35	Mario Joaquim E. de Andrade	5ª	4ª
36	Marlene Pereira Santiago - Profª	--	4ª
37	Naly Benedicta B. C. Mancini- Profª	2ª	2ª
38	Nestor de Camargo -Prof.	5ª	4ª
39	Onofra da Silva	4ª	4ª
40	Oswaldo Batista Pereira	4ª	2ª
41	Raposo Tavares	4ª	4ª
42	Renato Rosa	--	3ª
43	Rita de Cássia Camargo Rocha-Profª	2ª	2ª
44	Rita de Jesus	4ª	4ª
45	Roberto Luiz de Araujo Brandão	4ª	3ª
46	Sandro Luiz Braga	5ª	5ª
47	Sidney Santucci - Prof	3ª	3ª
48	Suzete da Costa e Silva Mariano	4ª	4ª



Nº.	EMMEI	TARDE	NOITE
1	Maria José de Barros, Profª	2ª	5ª
2	Maria de Menezes Bezerra	2ª	2ª
3	Lucinéia de Oliveira	2ª	2ª
4	Maria Dolores Zendron Penteadó	2ª	3ª
Nº.	EMEIEF	TARDE	NOITE
1	Benedito Adherbal Farbo	5ª	5ª
2	Dorival Faria	2ª	2ª
3	Eneias Raimundo da Silva - Prof.	5ª	5ª
4	João Tiburcio Silva Filho	3ª	3ª
5	José Emidio de Aguiar	5ª	5ª
6	Yojiro Takaoka - Eng.	3ª	2ª
7	Taro Mizutori - Prof.	5ª	5ª
Nº.	EMEI	TARDE	NOITE
1	Alfredo do Carmo	5ª	5ª
2	Anna Irene Mazaro de Freitas	3ª	3ª
3	Benedito Venâncio	5ª	3ª
4	Carlos Osmarinho de Lima - Prof	2ª	2ª
5	Décio Trujillo	2ª	2ª
6	Elaine Calsolari Profª	2ª	2ª
7	Eminoldo Harger	2ª	2ª
8	João Batista Pazinato Jr	3ª	2ª
9	João Evangelista de Oliveira	2ª	2ª
10	João Fernandes	2ª	2ª
11	Maria Medunneckas - Profª	4ª	4ª
12	Renaldo Cruz - Padre	2ª	3ª
13	Ricardo Peagno	3ª	2ª
14	Rogélio Lopez Recarey	2ª	2ª
15	Roque Soares Souza	3ª	3ª
16	Takechi Takau	3ª	2ª
17	Thomaz Victoria Rodrigues	5ª	5ª
Nº.	EMM	TARDE	NOITE
1	Aparecida Conceição Soares Akyama	4ª	3ª
2	Carlos Osmarinho de Lima - Prof	2ª	2ª
3	Eliane Castanon Pereira	3ª	2ª
4	Joaquim Soares	2ª	2ª
5	Leonardo Augusto M. dos Santos	3ª	3ª
6	Luzia das Graças B. Pereira - Prof	4ª	4ª
7	Maria Andreлина V Nastureles	3ª	3ª
8	Maria Medunneckas - Profª	3ª	4ª
9	Maria Rosa Ferreira	3ª	2ª
10	Mário Bezerra	3ª	2ª
11	Marisa Odaine de Oliveira Molina	4ª	5ª
12	Matilde Abreu de Moraes	3ª	3ª
13	Roberto Griti Medeiros	3ª	3ª
14	Valdineia de Fátima Cassoli	2ª	2ª



ANEXO IV
REQUERIMENTO HTPI NOTURNO

Nome do docente: _____

Matrícula funcional: _____

() PEB I _____ () PEB II da disciplina: _____

Sede de trabalho: _____

Requer a autorização para cumprimento de ____ HTPI, no horário compreendido
entre 19h00 e 22h45min, no(s) seguinte(s) dia(s) da semana: _____

_____ ; em uma das escolas polo na
seguinte preferência: _____

Barueri, de _____ de 2020.

Assinatura do docente

Carimbo e Assinatura do
Professor Diretor Escolar

Despacho do Secretária:

() Indefiro: _____

() Defiro na EMEF _____

Barueri, de _____ de 2020.

Flávia Moreno
Secretária Municipal de Educação

